DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 131/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4142/2015
PROTOCOLO	: 1581583
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	: JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. APENSAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de transferência de cargo realizado regularmente em decorrência da posse de novo Diretor-Presidente, devendo os autos ser apensado a Prestação de Contas de Gestão do respectivo exercício.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou o Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Investimentos Esportivos do Estado de Mato Grosso do Sul Jefferson Hespanhol Cavalcante (sucedido) para Marcelo Ferreira Miranda (sucessor), em virtude da posse deste como novo Diretor-Presidente, a partir de 23/1/2015.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Investimentos Esportivos do Estado de Mato Grosso do Sul desde 1/1/2014.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 14965/2015, concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Jefferson Hespanhol Cavalcante, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do presente Termo de Transferência de Cargo e pelo apensamento dos autos à Prestação de Contas de Gestão do Órgão (Parecer nº 15440/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº 53/2015, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 1581583 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse do novo Diretor-Presidente, Marcelo Ferreira Miranda.

A execução orçamentária, durante a gestão de Jefferson Hespanhol Cavalcante, ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No Período	**Acumulada**
Estimada	12.725.000,00	12.725.000,00
Arrecadada	-	-
Diferença	-	-
DESPESAS		
	No Período	**Acumulada**
Fixada	12.725.000,00	12.725.000,00
Realizada		
Diferença		

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No período	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	0,00
Receita Extraorçament.	0,00	0,00
Saldo exercício anterior	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

SAÍDAS		
	No período	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	0,00	0,00
Despesa Extraorçamen.	0,00	0,00
Saldo data transf.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço	**Aquisições no**	**Alienações no**	**Saldo data trans-**

	Anterior	período	período	ferência
Banco conta c/ movimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros-passivo descoberto	158.316,54	0,00	0,00	158.316,54
TOTAL	158.316,54	0,00	0,00	158.316,54

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data trans-ferência**
Dívida flutuante	158.316,54			158.316,54
Ativo real líquido				
TOTAL	**158.316,54**			**158.316,54**

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Investimentos Esportivos do Estado de Mato Grosso do Sul Jefferson Hespanhol Cavalcante (sucedido) para Marcelo Ferreira Miranda (sucessor), em virtude da posse deste como novo Diretor-Presidente, a partir de 23/1/2015;

II – Pelo APENSAMENTO dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Investimento Esportivo do Estado de Mato Grosso do Sul do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de controle Externo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "*b*", item "*2*" da RN/TCE/MS nº 76/13.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Extraordinária de nº 2, de 15 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela REGULARIDADE do Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Investimentos Esportivos do Estado de Mato Grosso do Sul Jefferson Hespanhol Cavalcante (sucedido) para Marcelo Ferreira Miranda (sucessor), em virtude da posse deste como novo Diretor-Presidente, a partir de 23/1/2015; e pelo APENSAMENTO dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Investimento Esportivo do Estado de Mato Grosso do Sul do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de controle Externo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "*b*", item "*2*" da RN/TCE/MS nº 76/13. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator